



Câmara Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 27/75

PROJETO DE LEI Nº 31/75

LEI Nº 1037

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, a fim de ali ser construído um Centro de Saúde.

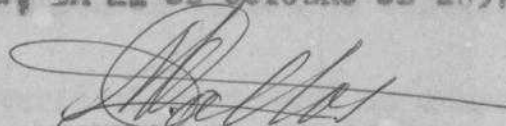
A Câmara Municipal de Palmital, d e c r e t a:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, a fim de nela ser procedida a construção de um Centro de Saúde, área de propriedade da municipalidade, medindo 44 (quarenta e quatro) metros de frente, por 44 (quarenta e quatro) metros de frente aos fundos, situada nesta cidade à Rua Dom Lúcio, lado par, esquina da Rua Francisco Severino da Costa, e que corresponde aos lotes números 13, 18, 19, 20 e 21 da quadra número 41, do cadastro da Prefeitura Municipal.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 21 DE OUTUBRO DE 1975.

  
CHERUBIN DE MATTOS  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO  
1º Secretário

  
SYDNEY ABRANCHES RAMOS  
Diretor da Secretaria

Promulgado pelo Executivo em 21 de Outubro de 1975

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO